

14 JUL 2020

763/20

763/20

Governo do Estado de
RONDÔNIAAO EXPEDIENTE
Em: 14 JUL 2020 /

Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 155, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 19.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento."

Pois bem, é de conhecimento geral as problemáticas causadas pelo novo Coronavírus - COVID-19, quais ultrapassam os limites hospitalares, influenciando também nas questões econômico-financeiras do estado de Rondônia, conforme se vê nas prestações de contas feitas pelo Governo do Estado, bem como amplamente divulgado nas ferramentas de mídia social.

Dito isto, portanto, o aludido Projeto tem por finalidade atender às despesas correntes das Unidades Orçamentárias: Procuradoria Geral do Estado - PGE; Superintendência Estadual de Turismo - SETUR; Controladoria Geral do Estado - CGE; Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI; Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON; Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde do Estado de Rondônia - CETAS; Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, sob justificativa de suprir demandas relacionadas às despesas de pessoal e auxílios semelhantes.

Neste sentido, urge mencionar que os problemas ocasionados pelo vírus que assola este Estado, ocasionam, conseqüentemente, dificuldades no cumprimento das obrigações nos prazos anteriormente acordados, por alguns Órgãos do Poder Executivo. À título de exemplo, cabe destacar o Ofício nº 3084/2020/SEGEPI-REOF, datado em 27 de maio de 2020, qual justificou o atraso no pagamento dos servidores públicos no mês de maio do corrente ano, anexo.

Diante ao breve relato das adversidades ora enfrentadas, cumpre realçar a necessidade de atendimento às Folhas de Pagamento dos meses posteriores a Julho/2020, quais se baseiam nos valores destinados às despesas de pessoal dos meses anteriores, acrescido de 10% (dez por cento), acréscimo este que servirá como margem de segurança, conforme sugerido no Memorando nº 60/2020/SEGEPI-CAF, confeccionado em 9 de junho de 2020.

Por derradeiro, impera consignar que o valor presente no Projeto em pauta, advém de estudos e análises realizados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Sendo assim, portanto, diante a necessidade sublinhada pelas Unidades Orçamentárias alhures mencionadas, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais insculpidos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/07/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012336478** e o código CRC **6DECF75B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.258296/2020-19

SEI nº 0012336478





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 19.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria Geral do Estado - PGE; Superintendência Estadual de Turismo - SETUR; Controladoria Geral do Estado - CGE; Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI; Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON; Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde do Estado de Rondônia - CETAS; Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, constantes no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ESTADO PARA RESULTADOS - EPR			1.800.000,00
11.007.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.800.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			1.000.000,00
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A	3190	0100	1.000.000,00

	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS			
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			12.000.000,00
11.025.26.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	12.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.500.000,00
13.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	1.500.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			800.000,00
13.006.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	800.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			550.000,00
13.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3191	0100	550.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			900.000,00
17.034.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0110	900.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			450.000,00
18.001.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	450.000,00

TOTAL**R\$ 19.000.000,00****ANEXO II****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			2.000.000,00
11.003.03.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.000.000,00
		3191	0100	1.000.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			200.000,00
11.004.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	190.000,00
		3191	0100	10.000,00
	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE			1.000.000,00
11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.000.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			2.180.000,00
11.006.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	180.000,00
11.006.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.950.000,00

		3191	0100	50.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			530.000,00
17.032.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0110	530.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			170.000,00
17.033.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0110	60.000,00
17.033.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0110	110.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			200.000,00
17.034.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0110	200.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			12.720.000,00
19.023.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	1.900.000,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	10.000.000,00
		3191	0100	220.000,00
19.023.20.609.2096.2631	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390	0100	100.000,00
		3190	0100	500.000,00
TOTAL				RS 19.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/07/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012337961** e o código CRC **AF2ED50E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.258296/2020-19

SEI nº 0012337961

